



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER COM RESSALVA Nº 3182/2022

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - PROCESSO N. 5487/2022

RELATOR: FRED PROCÓPIO

Ementa: Emenda modificativa ao Projeto de Lei GP 565/2022, CMP 4757/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o exercício de 2023.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Finanças e Orçamento** acerca do **Processo nº 5487/2022** que “modifica o GP 565/2022 - CMP 4757/2022 que estima a receita e fixa despesa do Município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2023.” de autoria do **Ilustríssimo Vereador Octavio Sampaio**.

II – DO FUNDAMENTO

Inicialmente cumpre memorar o disposto no artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, no que diz respeito à competência desta Comissão para análise do processo em questão:

“Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao **orçamento anual** e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.

[...]

§ 2º As emendas serão apresentadas na **Comissão de Orçamento e Finanças**, que sobre elas **emitirá parecer**, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.” (**Grifos nossos**)

Bem como o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, em seu inciso II, alíneas “c” e “h”:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

[...]

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

[...]

c) **exame e parecer sobre projetos de lei relativos** ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao **Orçamento Anual** e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município; [...]" **(Grifos nossos)**

No que diz respeito, ainda, a possibilidade de emendar a Lei Orçamentária Anual, salienta-se o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 107 da LOM:

“Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao **orçamento anual** e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, assegurada a participação popular na sua elaboração e no processo de sua discussão, na forma da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Regimento Interno e outras normas aplicáveis.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências de recursos para a Administração indireta e fundacional.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.” **(Grifos nossos)**

Conforme projeto encaminhado pelo Poder Executivo a fonte indicada pelo Vereador Octavio Sampaio conta com R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) prevista para o ano de 2023, descontado o valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) de emendas protocoladas anteriormente, totaliza R\$ 1.620.000 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

A emenda de nº 5487/2022 de autoria do Ilustríssimo Vereador Octavio Sampaio visa a transferência de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) das Despesas com publicidade institucional e com utilidade pública do Gabinete do Prefeito para o orçamento da Secretaria de Obras, para realização de obras de Contenção de Encosta, o que deixaria a fonte indicada com o total de R\$ -180.000,00 (cento e oitenta mil reais negativos), sendo necessária a indicação de outra rubrica orçamentária.

Por fim, insta destacar que no dia 08 de dezembro do ano corrente, foi enviada a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei Orçamentária Anual substitutivo para o ano de 2023.

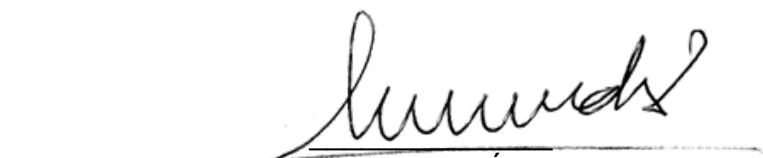
A motivação surge de ofícios enviados pela **Comissão de Orçamento e Finanças (Presidente - Vereador Fred Procópio) e pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis** questionando sobre os efeitos da decisão constante do processo judicial nº 0804833-28.2022.8.19.0042 na LOA, a decisão em questão determinou a apropriação aos índices definitivos relativos a 2023, com o envio do substitutivo houve a alteração do número do GP.

Deste modo, é evidente a **constitucionalidade e legalidade** da presente Emenda, ora analisada por esta Comissão Permanente, sendo necessária a alteração do número do GP emendado para 775/2022 - CMP 6363/2022, com vistas à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição da República, principalmente no que diz respeito ao **princípio da eficiência**, bem como a indicação de rubrica orçamentária que disponha do valor indicado.

III – CONCLUSÃO

Nestes termos, com amparo nas determinações constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, a **Comissão de Finanças e Orçamento (Presidente)** manifesta-se **FAVORÁVEL COM RESSALVA ao prosseguimento do Processo nº 5487/2022**, sendo necessária a alteração do número do GP emendado para 775/2022 - CMP 6363/2022, bem como a indicação de rubrica orçamentária que disponha do valor indicado.

Sala das Comissões em 12 de Dezembro de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal